



**LEI Nº 789/2021**

Ementa: Dispõe sobre o atendimento prioritário as mulheres vítimas de violência doméstica na concessão dos auxílios e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a amparar a mulher em situação de vulnerabilidade social, vítima de violência doméstica e familiar como prioridade no cadastro de programas habitacionais, benefícios eventuais, programas executados pela SEMAS e estabelecendo critérios para a concessão do benefício através de análises Técnicas da Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único:** A mulher vítima de violência doméstica e familiar e as mulheres responsáveis financeiramente pela unidade familiar terão prioridade na contratação de financiamentos habitacionais e em todos os programas sociais aplicados e conveniados no município.



**Art. 2º** Caso constem, entre as beneficiárias no Sistema dos programas de Assistência Social, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seus dados deverão ser anonimizados quando da divulgação da relação de beneficiários, nos termos do art. 5º, inciso XI, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Para a concessão da prioridade definida do caput, a situação de violência doméstica e familiar deverá ser comprovada com alguns dos seguintes documentos:

- I – Tramitação de inquérito policial instaurado, de medida protetiva aplicada ou de ação penal baseada na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- II – Relatório ou parecer técnico de componentes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
- III - Relatório ou parecer técnico do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
- IV – Acompanhamento ou participação no grupo de mulheres ministrado pela Coordenação da Mulher do Município.

**Art.3º.** Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A concessão do benefício de que trata este artigo será definido pelo Poder Executivo Municipal e previsto nas respectivas leis orçamentárias



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Casa Flávio Pessoa Guerra**  
**Machados - PE**

anuais, com base em critérios e prazos definidos pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias ou subsidiadas com recursos específicos da União ou Estado.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 1º de setembro de 2021.

  
**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**

**PREFEITO**